



REQUERIMENTO Nº 158/2026

O **Vereador Prof. Fabiano Fubá**, que este subscreve, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Luiz Sérgio Claudino para que analise o anteprojeto de lei anexo, “Dispõe sobre a implantação de sistemas de captação de água subterrânea por meio de poços artesianos nas escolas públicas da rede municipal de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, uma política pública voltada à garantia do abastecimento contínuo e sustentável de água nas escolas da rede municipal de ensino, por meio da implantação de sistemas de captação de água subterrânea, especialmente poços artesianos.

A iniciativa encontra respaldo na recente legislação federal, especialmente na Lei nº 15.276/2025, que estabelece como dever do poder público a garantia de acesso à água potável e ao saneamento básico em todas as instituições de ensino público do país. Trata-se de um avanço normativo relevante, que reforça a responsabilidade dos entes federativos na promoção de condições adequadas ao desenvolvimento educacional.

Nesse contexto, o presente projeto busca não apenas atender à exigência legal, mas avançar na construção de uma solução estruturante e sustentável, capaz de assegurar maior autonomia hídrica às unidades escolares.

A adoção de poços artesianos, quando tecnicamente viável, apresenta-se como alternativa eficiente diante dos desafios relacionados à crise hídrica, às oscilações no abastecimento público e à crescente demanda por recursos naturais. Além disso, a medida contribui diretamente para a continuidade das atividades escolares, evitando interrupções causadas pela falta de água.



Sob a perspectiva ambiental, a proposta dialoga com princípios de sustentabilidade e uso racional dos recursos hídricos, incentivando práticas que reduzam a dependência exclusiva do sistema convencional de abastecimento.

Do ponto de vista econômico, destaca-se o potencial de redução significativa dos custos operacionais das unidades escolares. Ainda que se faça necessário levantamento técnico detalhado, estima-se que o investimento na implantação dos sistemas possa ser amortizado em período aproximado de um ano, considerando a economia gerada pela diminuição ou eliminação das despesas com consumo de água.

Importante destacar que o município já vem adotando medidas voltadas à eficiência energética, como a instalação de sistemas de energia solar nas unidades escolares, o que demonstra um compromisso consistente com a modernização da gestão pública e a sustentabilidade. A presente proposta complementa essa diretriz, ampliando os ganhos econômicos e ambientais.

Por fim, ressalta-se que o texto prevê a adoção de soluções alternativas nos casos em que a perfuração de poços não for viável, garantindo flexibilidade técnica e segurança jurídica à implementação da política pública.

Diante do exposto, este Anteprojeto de Lei apresenta-se como medida oportuna, necessária e alinhada às melhores práticas de gestão pública, razão pela qual se espera sua análise e futura implementação.

Fazenda Rio Grande, 24 de abril de 2026.



VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ
Vereador (PSD)



**ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2026.
DE 24 DE ABRIL DE 2026.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a implantação de sistemas de captação de água subterrânea por meio de poços artesianos nas escolas públicas da rede municipal de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a política de implantação de sistemas alternativos de abastecimento de água nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande, por meio da perfuração e instalação de poços artesianos, observadas as condições técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis.

Art. 2º A implantação dos poços artesianos terá como objetivos:

- I - garantir o abastecimento contínuo de água potável nas unidades escolares;
- II - promover a autonomia hídrica das instituições de ensino;
- III - assegurar condições adequadas de higiene, saúde e funcionamento das atividades escolares;
- IV - contribuir para a sustentabilidade ambiental e o uso racional dos recursos naturais;
- V - reduzir os custos operacionais das unidades escolares com consumo de água.

Art. 3º A instalação dos sistemas de captação de água subterrânea dependerá de:

- I - estudo técnico de viabilidade hidrogeológica;
- II - atendimento às normas ambientais e sanitárias vigentes;
- III - obtenção das licenças e autorizações junto aos órgãos competentes;
- IV - análise da qualidade da água para fins de potabilidade.



Art. 4º Nos casos em que a perfuração de poço artesiano não for tecnicamente viável, poderão ser adotadas soluções alternativas de abastecimento, tais como:

- I - captação e armazenamento de água da chuva;
- II - instalação de reservatórios estratégicos;
- III - sistemas complementares de abastecimento hídrico.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil para viabilizar a implementação desta política.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 24 de abril de 2026.

Luiz Sergio Claudino
Prefeito Municipal

Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador Professor Fabiano Fubá.